

(30-446/40)

ACORDÃOProc. 22.180/39

ACT/EV

1940

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que Alcídino Mendes da Silva, dirigindo-se ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, pleiteia majoração da quota de aposentadoria:

CONSIDERANDO que, de acordo com o parecer do Serviço Técnico Atuarial, o cálculo da quota está certo e não carece de revisão;

CONSIDERANDO que improcede, também, a alegação do recorrente de que a aposentadoria deveria ter sido concedida com vencimentos integrais, de vez que a legislação em vigor não cogita de tal benefício para o caso em hipótese;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente o pedido, dando-se ciência da resolução a S. Excia. o Sr. Ministro.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1940

a) Luiza Mendes Ribeiro Gonçalves      Presidente

a) J. C. Lima Ferreira      Relator

Foi presente: a) J. Leonel de Rezende Alvim      Proc. Geral

Publicado no Diário Oficial de *do/ 7/ 94a*